



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 4.184, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**“Institui Comissão Municipal Intersetorial para elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI da Cidade de Itanhaém, e dá providências correlatas.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 227, garante os direitos de crianças e adolescentes como prioridade absoluta em sua condição especial de desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, baseados nos fundamentos da proteção integral, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos comuns a todas as pessoas, além daqueles direitos decorridos da condição especial de desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 –Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial em seu artigo 3º, que atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

**CONSIDERANDO** o disposto nas leis setoriais de saúde (Lei Federal nº 8.080/1990 - SUS), educação (Lei Federal nº 9.393/1996 - LDB), assistência social (Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 171, de 4 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal ao ratificar a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, agenda universal aprovada pelos países-membros das Nações Unidas para assegurar os direitos humanos de todos e o equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nºs 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

**CONSIDERANDO** os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em dezembro de 2010; e

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a articulação entre as políticas de assistência social, de educação, da saúde e de direitos humanos do Município, para garantir o olhar integral sobre o desenvolvimento na primeira infância e a abrangência de todos os direitos da criança,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI da Cidade de Itanhaém, visando assegurar o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

**Art. 2º** - A Comissão Municipal Intersetorial referida no art. 1º deste Decreto será composta por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, assim definidos:

**I** - 3 (três) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo:

**a)** 1 (um) representante do Departamento de Ensino;

**b)** 1 (um) representante do Departamento de Cultura;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

c) 1 (um) representante do Departamento de Esportes;

**II** - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

**III** - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

**IV** - 1 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social;

**V** - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

**VI** - 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

**VII** - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

**VIII** - 1 (um) representante da Secretaria de Trânsito e Segurança;

**IX** - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**X** - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

**XI** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**XII** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

**XIII** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde; e

**XIV** - 1 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém.

§ 1º - Os membros e respectivos suplentes a que se referem os incisos I a VIII serão indicados pelos titulares das Pastas.

§ 2º - Os membros e respectivos suplentes de que tratam os incisos IX a XIII serão indicados pelos órgãos colegiados que representam.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 3º - Os membros, titular e suplente, a que se refere o inciso XIV serão indicados pelo presidente da entidade representada.

§ 4º - Recebidas as indicações, os representantes titulares e suplentes serão designados para integrar a Comissão ora criada, mediante ato do Prefeito.

§ 5º - A Comissão será presidida pelo representante do Departamento de Ensino.

§ 6º - As funções dos membros da Comissão ora criada são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas, não gerando, ademais, qualquer tipo de vínculo com a Administração.

§ 7º - A Comissão Municipal Intersetorial poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

**Art. 3º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Itanhaém deverá ter como referência central o Plano Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

**I** - duração decenal;

**II** - abrangência de todos os direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

**III** - abordagem multidisciplinar e intersetorial que articule as diversas políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

**IV** - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

**V** - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados;

**VI** - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**VII** - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças no processo de elaboração;

**VIII** - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância.

**Parágrafo único** - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 4º** - Crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade participarão da construção do Plano Municipal pela Primeira Infância em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

**§ 1º** - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processos de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), em seu art. 4º, “caput” e parágrafo único.

**§ 2º** - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

**Art. 5º** - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**Parágrafo único** - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário e fórum temático.

**Art. 6º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Itanhaém será submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

relacionadas à criança e ao adolescente, e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores, para aprovação, mediante projeto de lei.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de outubro de 2021.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.**  
**Departamento Administrativo, em 14 de outubro de 2021.**

**GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR**  
**Secretário de Administração**